



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 04/97

Súmula: Autoriza a concessão de aposentadoria a servidores do Município.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, na forma da legislação em vigor, a aposentadoria a servidores do Município ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e sete.

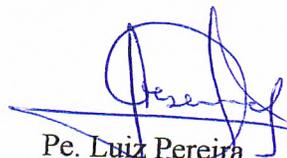
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que trata da concessão de aposentadoria a servidores comissionados do Município.

O objetivo do projeto é resolver um grave problema que vem ocorrendo, em relação aos funcionários ocupantes de cargos em comissão e que, por serem servidores eficientes, sempre foram mantidos nos chamados "cargos de confiança". Ocorre que, por não haver legislação específica, tais servidores correm o risco de não poderem aposentar-se, nessas funções, já que os estatutos e demais regulamentos não prevêm tal espécie de aposentadoria.

Com o presente projeto, pretendemos evitar tal injustiça, pois é inconcebível que, após longos anos de reconhecidos serviços prestados ao Município, tais funcionários venham a enfrentar problemas por não terem como subsistir, uma vez encerrada sua carreira funcional.

Assim sendo, esperamos contar com a aprovação dos nobres vereadores, ao projeto de lei em apreço, pelo que antecipamos nossos agradecimentos.


Pe. Luiz Pereira
Prefeito Municipal

Recebido(s) nesta data.

Protocolo n.º 4572/97
Ivaipora, 24 de 02 de 1997

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 03 / 03 / 1997

[Handwritten signature]

1ª discussão
Sessão Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO *pl unan.*

Em 10/03/97

Ata(s) n.º e 1737

[Handwritten signature]
Diretor de Secretária

2ª discussão
Sessão Ordinária

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO *pl unan.*

Em 11/03/97

Ata(s) n.º e 1740

[Handwritten signature]
Diretor de Secretária

3ª discussão - Sessões Ordinárias

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO *pl unan. ni da de*



Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

PROJETO DE LEI Nº 04/97

SÚMULA:--Autoriza a concessão de aposentadoria
a servidores do Município.

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

P A R E C E R

As Comissões supra mencionadas ao examinarem/ o referido Projeto de Lei nº 04/97, do Poder Executivo, onde o proponente solicita uma disposição legal local, haja vista que na própria justificativa não ter encontrado legislação específica, e que os estatutos e demais regulamentos não prevêm tal espécie de aposentadoria, isso é uma verdade, uma vez que tal incumbência de dispor tal -/ questão é do legislador federal, não podendo as estruturas políticas estaduais ou municipais regular tal dispositivo, uma vez que o Art./ 40, § 2º, da CF/88, diz, "o servidor será aposentado: A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários", e nenhum regu-
mento poderá contrariar o que se acha estabelecido na Constituição.

Vale salientar porém que o exercício de cargo de provimento em comissão é serviço público em sentido amplo, e, neste sentido, permite, desde que preenchido o lapso temporal ou as condições constitucionais e legais, a aposentadoria no Poder Público pe-
lo seu exercente, assim para que o ocupante de ditos cargos possa -/ pleitear os direitos relativos a aposentadoria, deverá contribuir tal como fixado em lei, para o sistema previdenciário. Diante de uma
matéria ou de um ato complexo dessa magnitude, que é aposentadoria para cargos em comissão do Município, que é uma manifestação da ver-
dade da administração pública, as Comissões opinam pela sua aprova-
ção e conseqüente legalidade após o registro do ato de aposentado-/
ria pelo Tribunal de Contas do Estado, e concluindo que tais funcio-

Handwritten marks and a small red stamp in the top right corner.





Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÕES DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

FLS.02

E JUSTIÇA E REDAÇÃO.

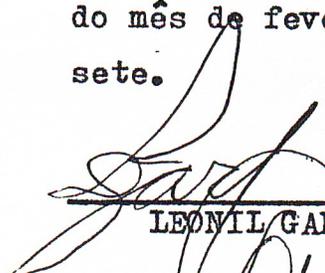
PROJETO DE LEI Nº 04/97

PARECER

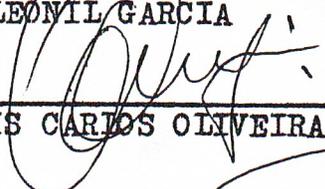
que dispõe a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso II, que os cargos em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

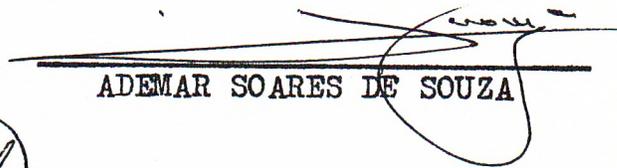
É O PARECER

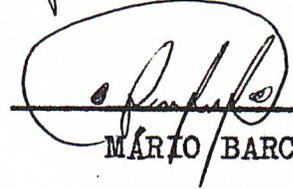
Sala das Comissões aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


LEONIL GARCIA


EMIR MATIAS


LUIS CARLOS OLIVEIRA


ADEMAR SOARES DE SOUZA


MÁRIO BARCELLOS

